

ANEXO VII –
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram a
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e o Bloco
de Rua _____

A **Empresa Municipal de Turismo de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua da Espírito Santo, 527, 4º andar – Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE e, representando o BLOCO DE RUA _____ no Carnaval de Belo Horizonte 2027 _____, inscrito com CNPJ/CPF nº _____, sediado(a) / residente no endereço _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BELOTUR, Lei Federal nº 13.303/2016, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001, Decreto Municipal nº 15.113/13., 16.825/2018, 18.402/2023 e posteriores alterações, normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie, e nos termos do Chamamento Público 012/2026 – Processo Administrativo nº 31.00719281/2026-17– 67163/GCOPR-BL/2026 - Edital de para concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua do Carnaval Belo Horizonte 2027, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao **BLOCO DE RUA _____** para custeio de despesas relativas ao desfile do Bloco durante o Carnaval de Belo Horizonte de 2027, no período de 23 de janeiro a 14 de fevereiro de 2027.

1.1.1 O Bloco de Rua supracitado realizará as ações especificadas no formulário eletrônico cadastrado no BH DIGITAL quando da inscrição no Chamamento Público 012/2026, conforme aprovação da Comissão Técnica de Avaliação.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público 012/2026 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição no referido instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

PESSOA FISICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339048-03.1.500.000

PESSOA JURIDICA - 2805.1100.23.695.068.2.629.0012.339039.22.1.500.000

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- 3.1.** O valor a ser repassado ao Bloco de Rua em tela será de R\$ (_____).
- 3.2.** O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO, em até 30 (trinta) dias.
- 3.2.1.** O pagamento ocorrerá diretamente na conta bancária indicada pelo BENEFICIÁRIO, sendo vedado o depósito em contas de titularidade de terceiros.
- 3.3.** Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações:
- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato e nas despesas elegíveis objeto deste Chamamento Público;
 - b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;
 - c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
 - d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
 - e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
 - f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
- 3.4.** O auxílio financeiro em questão constitui ganho eventual oferecido publicamente e, nessa condição, não caracteriza receitas integrantes das denominadas contribuições sociais que compõem o orçamento de seguridade social.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 22 de março de 2027 ou até o término de todas as suas obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1.** O Beneficiário deverá cumprir, obrigatoriamente, as contrapartidas estabelecidas neste item, observadas as orientações da BELOTUR e as diretrizes constantes do **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo do edital.
- 5.1.1. Divulgação institucional do apoio recebido**
- 5.1.1.1.** O Beneficiário deverá realizar a divulgação do apoio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR, mediante a aplicação do conjunto de marcas institucionais da PBH, BELOTUR e marca turística “Te Encontro em BH”, sob a chancela “**Patrocínio**”, conforme Manual de Aplicação de Marcas e padrões de

identidade visual fornecidos pela BELOTUR.

5.1.1.1.1. Para cumprimento da contrapartida prevista no item 5.1.1.1, o Bloco deverá comprovar a aplicação das marcas institucionais em, no mínimo:

a) **01 (um) post** destinado promover à divulgação do desfile oficial, publicadas nas redes sociais do Bloco; e

b) **01 (uma) aplicação da marca em peça visual física durante o desfile oficial**, em elemento compatível com as características do Bloco, tais como lona de trio, banner, faixa, placa, painel, camisa, estandarte, veículo de apoio ou outro suporte previamente aprovado pela BELOTUR.

5.1.1.1.2. Nos *releases*, comunicados ou materiais encaminhados à imprensa para divulgação do desfile oficial, quando houver, deverá constar menção ao patrocínio da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

5.1.1.1.3. Toda aplicação das marcas institucionais deverá observar as orientações e os arquivos disponibilizados pela BELOTUR e ser submetida previamente à aprovação da Assessoria de Comunicação pelo e-mail: visual.belotur@pbh.gov.br.

5.1.1.1.4. O fluxo para aprovação das aplicações, bem como as orientações para acesso e utilização dos arquivos de identidade visual, constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo do edital.

5.1.2. Menção institucional durante o desfile

5.1.2.1. O Beneficiário deverá realizar, durante seu desfile oficial, **no mínimo 02 (duas) menções públicas** ao patrocínio recebido da Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.

5.1.2.1.1. As menções poderão ser realizadas por locutor, mestre de cerimônias, artista, representante do Bloco ou outro responsável pela comunicação com o público.

5.1.3. Participação em campanha de conscientização – Protocolo Quebre o Silêncio

5.1.3.1. O Beneficiário deverá participar da ação social desenvolvida pela PBH por meio da palestra sobre o **Protocolo Quebre o Silêncio**, indicando **no mínimo 01 (um) representante do seu bloco** para participação na capacitação, anteriormente ao período oficial do Carnaval, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados.

5.1.3.2. Deverá apoiar a divulgação das ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres, vinculadas ao **Protocolo Quebre o Silêncio** ou outra campanha institucional indicada pela Prefeitura de Belo Horizonte para o período do Carnaval, por meio:

a) no mínimo 01 (uma) publicação na rede social oficial do bloco, com conteúdo da campanha disponibilizado pela BELOTUR conforme orientação que constará no **DOCUMENTO – FLUXO E DIRETRIZES PARA APROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**, anexo do edital.

b) no mínimo 01 (uma) divulgação da mensagem da campanha, durante o seu desfile oficial, por meio de locução, apresentação artística, exibição visual ou outra forma previamente orientada pela BELOTUR.

5.1.4. Comprovação das contrapartidas

5.1.4.1. Para fins de comprovação do cumprimento das contrapartidas, o Bloco deverá apresentar, conforme orientações e prazos estabelecidos pela BELOTUR:

- a) capturas de tela ou registros das publicações realizadas nas redes sociais;
- b) registros fotográficos ou audiovisuais da aplicação das marcas durante o desfile;
- c) registro audiovisual das ações e menções realizadas durante o desfile;
- d) declaração ou comprovante de participação na ação formativa prevista no item 5.3.1;

5.1.4.2. A comprovação deverá demonstrar objetivamente o cumprimento das quantidades mínimas e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2. Em caso de recebimento de suplementação de recursos, por meio de empresa privada, via edital de patrocínio específico, conforme previsto no item 1.9 do termo de referência, os blocos que optarem pelo recebimento, deverão, obrigatoriamente, para além das contrapartidas previstas no item 10.1. e subitens do termo de referência, deverá ainda comprovar:

- aplicação da marca da empresa patrocinadora nas peças de divulgação de seu(s) desfile(s), em todos os newsletters e releases que forem feitos para imprensa.
- a aplicação da marca da empresa patrocinadora durante o(s) seu(s) desfile(s);

5.2.1. Os padrões de identidade visual, nos casos listados acima, deverão seguir as orientações a serem repassadas, em momento oportuno, para a sua correta aplicação.

5.2.2. O fluxo de solicitações e envios dos padrões de identidade visual e aplicação da marca da empresa patrocinadora será informado posteriormente aos Blocos que manifestarem o interesse de receber a suplementação.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1.** Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro;
- 6.2.** Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 6.3.** Tomar as providências administrativas e jurídicas/judiciais cabíveis, caso o Bloco de Rua não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1.** Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público 012/2026 e seus anexos;
- 7.2.** Executar integralmente a contrapartida proposta e aprovada pela BELOTUR, nos termos do edital e seus anexos.
- 7.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 7.4.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução da proposta contemplada, permanecendo o proponente como único responsável perante a BELOTUR pela correta aplicação dos recursos recebidos e pelo cumprimento das

obrigações decorrentes deste chamamento público

- 7.5.** Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, nos termos do edital e do Manual de Prestação de Contas da Belotur, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 7.6.** É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar as comunicações, notificações, diligências, resultados e demais publicações realizadas por meio do sistema BH Digital, Portal da BELOTUR e/ou Diário Oficial do Município.
- 7.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
 - 7.7.1.** Cumprir todos os princípios éticos, de integridade, transparência e conduta profissional adotados pela BELOTUR;
 - 7.7.2.** Não utilizar, em qualquer atividade relacionada à execução da proposta contemplada, trabalho infantil, trabalho forçado ou qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, observando a legislação vigente
- 7.8.** Autorizar a utilização, pela BELOTUR, das informações e documentos apresentados no sistema BH Digital para fins de análise, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, prestação de contas institucional, transparência pública e atendimento aos órgãos de controle, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).
- 7.9.** Responsabilizar-se pela veracidade das informações e documentos inseridos no sistema BH Digital, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade, omissão ou fraude constatada.
- 7.10.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** A prestação de contas deverá ser entregue, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o endereço de e-mail **prestacontas.belotur@pbh.gov.br**, impreterivelmente, até às 23h:59min do dia 22/03/2027.
- 8.2.** O Beneficiário deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.
 - §1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da BELOTUR;
 - §2º - O Manual de Prestação de Contas para os Blocos de Rua estará disponível, em documento próprio, no portal da BELOTUR.
- 8.3.** Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir do dia 18/08/2026, data de início do cadastro de blocos, até 30 dias após o encerramento do

período oficial do carnaval de 2027.

8.3.1. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis previstas no subitem 1.10 do termo de referência e no campo Despesas Elegíveis, destinados exclusivamente para realização do evento.

8.3.2. Caso o auxílio financeiro seja utilizado para aluguel de espaço, conforme subitem 1.10.1 do termo de referência, o documento fiscal poderá ser emitido em, no máximo, 03 (três) meses antes do efetivo recebimento do auxílio financeiro.

8.4. As contrapartidas previstas no item 5 deste instrumento, deverão ser comprovadas por meio de documentação e registros que permitam verificar o seu efetivo cumprimento, conforme a natureza de cada contrapartida, incluindo a comprovação da aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte e da BELOTUR nas peças de divulgação, quando exigida, observadas as diretrizes e aprovações estabelecidas pela BELOTUR.

8.4.1. Não serão admitidos links para comprovação da contrapartida.

8.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pelo beneficiário de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

9.2. É vedado ao Bloco de Rua, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:

9.2.1. Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;

9.2.2. Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - Caso haja o descumprimento do disposto no subitem 9.2, desde que devidamente comprovado, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá a Belotur, exclusivamente na pessoa de seu Diretor Presidente, exigir do BENEFICIÁRIO a devolução integral do auxílio financeiro recebido, referente a sua categoria.

§ 2º - O BENEFICIÁRIO que descumprir o disposto no subitem 9.2 deste instrumento, além de devolver o valor integralmente recebido, ficará ainda impedido de participar de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3. O BENEFICIÁRIO que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3.1. A aplicação das sanções de multa descritas acima, são de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

9.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

9.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à BENEFICIÁRIO (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIO;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 O BENEFICIÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 O BENEFICIÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 11.4** O BENEFICIÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.5** O BENEFICIÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6** O BENEFICIÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 11.7** O BENEFICIÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8** O BENEFICIÁRIO não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9** O BENEFICIÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10** O BENEFICIÁRIO deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12** O BENEFICIÁRIO que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.13** O BENEFICIÁRIO fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE bem como, entre a BENEFICIÁRIO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 11.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o Bloco de Rua avise por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;
- 12.2.** O Bloco de Rua que não desfilar ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado;
- 12.3.** Caso não seja realizada a comunicação prévia e determinação prevista nos subitens anteriores, ficará impedida de participar do desfile nos 02 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.
- 12.4.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O Beneficiário é responsável pela veracidade, fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados por meio do BH Digital. A falsidade de qualquer documento ou declaração, bem como a inexatidão ou inveracidade das informações apresentadas, poderá implicar a inabilitação do proponente, o cancelamento do instrumento celebrado e, quando for o caso, a obrigação de restituição à BELOTUR dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.
- 13.2.** Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a realização do(s) desfile(s) do Bloco de Rua na(s) data(s) e/ou horário(s) previstos deverão ser devidamente justificados e comprovados pelo proponente e serão analisados pela BELOTUR, considerando as circunstâncias do caso concreto, o planejamento operacional do Carnaval e a legislação aplicável.
- 13.3.** O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- 13.4.** Os servidores/empregados abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento, atentando pela qualidade e quantidade, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

- **Gestora: Daniele Araújo da Silva Rossi**

- Matrícula: 00080037

- Cargo: Diretora de Eventos

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Fiscal desfile: Paula Cândida do Couto Santos**

- Matrícula: 001118-8

- Cargo: Gerente de Planejamento e Integração

- Diretoria de Eventos - DREV

- **Fiscal contrapartidas: Celso Felipe Haddad Diniz Ribeiro**

- Matrícula: 001178-1

- Cargo: Assessor de Turismo - GAT 5

Diretoria de Eventos – Drev.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –BELOTUR
CONCEDENTE

BENEFICIÁRIO